

Lei nº 5.017, de 28 de maio de 2026

Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria na execução de obra pública na rua Minas Gerais.

Charles Thiele, Prefeito do Município de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Em decorrência da execução da obra de pavimentação com pedras irregulares de basalto, destinada à duplicação do trecho já pavimentado da rua Minas Gerais, compreendido entre o entroncamento com a rua Afonso Ruedell até a proximidade do entroncamento com a rua João Fridolino Müller, nesta cidade, numa extensão de 600 metros, será cobrada Contribuição de Melhoria com observância aos seguintes critérios:

I - serão considerados beneficiários os imóveis diretamente impactados pela obra, especificamente aqueles que possuem testada voltada para a via objeto da intervenção; e

II - o valor terá como limite total, a despesa realizada, e como limite individual, o acréscimo do montante da obra que resultar para cada imóvel beneficiado, respeitado o percentual máximo de 11,85% (onze vírgula oitenta e cinco por cento) do custo a ser recuperado pela cobrança do tributo.

Art. 2º Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, o Poder Executivo Municipal publicará edital com especificação, entre outros, dos seguintes elementos:

I - delimitação das áreas diretamente beneficiadas;

II - memorial descritivo do projeto;

III - orçamento total ou parcial do custo; e





IV - determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição, com base na valorização de cada imóvel diretamente beneficiado e o correspondente plano de rateio.

Art. 3º Após a conclusão, será publicado o demonstrativo do custo final da obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo único. No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observadas as normas e procedimentos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.624, de 28 de dezembro de 2001, e no Decreto/Lei Federal nº 195, de 24 de fevereiro de 1967.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Cristo, 71º Ano da Emancipação, 28 de maio de 2026.

Charles Thiele,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Cristiane Weyh Malikoski da Silva,
Diretora Administrativa do Gabinete.

